



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PG-065/2025

O **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Vitor Vicente do Prado e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Vinícius Pinheiro de Andrade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.456.659/0001-31, situada na Rua Joao Rosa, nº 505, bairro do Entro, Igarapé/MG, CEP 32.900-000, e-mail: contato@claudiofigueiredo.adv.br, representada por Cláudio Ribeiro Figueiredo, OAB nº 132.291, inscrito no CPF sob o nº. 014.885.716-78, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa PMT nº 004 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica técnica e financeira, para recuperação dos royalties de petróleo e gás natural devidos ao Município de Timóteo/MG, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta de Preços da Contratada;

1.2.3. A Documentação de Habilitação da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa administrativa, contados da data da assinatura, na forma do artigo 107, da Lei 14.133/21.

2.2. O prazo para o início do serviço será 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





Estado de Minas Gerais
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMÓTEO**

PROCURADORIA-GERAL

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$11.021.612,96 (onze milhões, vinte e um mil, seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos)**, conforme abaixo descrito e especificado no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	CATSERV	VALOR ESTIMADO A SER RECUPERADO (R\$)	VR. UNIT. MÁXIMO EM CENTAVOS POR CADA REAL RECUPERADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO A SER PAGO (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA E FINANCEIRA Recuperação dos royalties de petróleo e gás natural devidos ao Município, tendo em vista a existência de instalação de embarque e desembarque de petróleo bruto e gás natural, de origem marítima e terrestre na Rede de Distribuição de Gás Natural Pólo Vale do Aço, nos limites territoriais da edilidade.	SV	1	795	R\$ 58.008.489,26	R\$ 0,19	R\$ 11.021.612,96

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ela referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602

AVENIDA ACESITA, Nº 3230, SÃO JOSÉ - CEP. 35182-000,
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR



CNPJ 19.875.020/0001-34



Estado de Minas Gerais
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMÓTEO**

PROCURADORIA-GERAL

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 8.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência.
- 8.3. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.
- 8.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, conforme as condições contratuais.
- 8.5. Procuração com os poderes específicos para a realização das atividades administrativas que se mostrarem oportunas e necessárias para atendimento do procedimento.
- 8.6. Recolher na fonte os valores a título de imposto de renda (IR), imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) ou qualquer outro tributo ou contribuição referente aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada.
- 8.7. O Contratante se reserva no direito de proceder vistoria/fiscalização no(s) serviço(s) prestado(s), sempre que de seu interesse durante a vigência do contrato.
- 8.8. Notificar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.
- 8.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as características estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Pesquisar, coletar, revisionar, processar e calcular os valores indevidamente não repassados ao Contratante;
- 9.2. Executar a Consultoria e Transferência de Tecnologia jurídica;
- 9.3. Calcular os valores retroativos a serem reavidos pelo Contratante a partir da adoção da base de cálculo correta, além de calcular os valores que serão reajustados mensalmente a partir da obtenção de medida liminar favorável ao mesmo;



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602

AVENIDA ACESITA Nº 3230, SÃO JOSÉ - CEP 35182-000
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR



CNPJ 19.875.020/0001-34



9.4. Assessorar e acompanhar as medidas administrativas ou judiciais eventualmente intentadas a resguardar a legalidade da distribuição dos royalties do petróleo e gás natural;

9.5. Instaurar, até o trânsito em julgado da ação judicial cabível, medidas que deverão ser conduzidas pela Procuradoria Municipal.

9.6. Manter o Contratante informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo Contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contrarrecibo, ao administrador/gestor do contrato;

9.7. Interpor todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

9.8. Acompanhar o processo até o trânsito em julgado da sentença;

9.9. Promover a execução dos valores retroativos;

9.10. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes deste contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.11. Cumprir as determinações da Secretaria Requisitante no que concerne à execução do contrato.

9.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Contratante ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.14. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Procuradoria-Geral para esclarecimentos e recomendações quanto a metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos e/ou elaboração dos serviços contratados.



Estado de Minas Gerais
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMÓTEO**

PROCURADORIA-GERAL

- 9.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.16 Ceder os relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 9.17 Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato.
- 9.18 A Contratada responderá por perdas e danos em caso de atuação que se amolde nas condutas previstas no Tema 36/2015 de Tribunal de Contas da União - TCU (erro grosseiro por dolo ou culpa), e especialmente: Em caso de erro processual grosseiro, especialmente perda de prazo, quando der causa, que gere prejuízo ou dano ao Contratante; quando por falha sua de segurança, extraviar ou deixar vaziar informação sensível da Administração; por violação da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 9.19 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.21 Tomar os cuidados necessários quanto à prestação de serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Contratante, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto deste contrato.
- 9.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.23 Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.
- 9.24 Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo Contratante caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços.
- 9.25 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602



AVENIDA ACESSITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ - CEP 35182-000,
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR



CNPJ 19.875.020/0001-34



CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante Simples Apostila.

11.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para substituí-lo.

11.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, indicando, para este fim a servidora Maria do Carmo Lima, matrícula 801547 – Procuradoria-Geral.

11.9. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.





Estado de Minas Gerais
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMÓTEO**

PROCURADORIA-GERAL

11.12. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.14. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término deste instrumento, sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.15. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.15.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do mesmo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.16. Este **contrato terá como Gestor: Rosimeire Rosa Miranda Souza, matrícula 3583, Procuradoria-Geral**

11.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.18. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.19. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência

11.20. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



(31) 3847-4712 / (31) 3847-4602



AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ - CEP 35182-000,
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR



CNPJ: 19.875.020/0001-34



11.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.23. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.24. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa** moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada, por qualquer das infrações citadas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMÓTEO

PROCURADORIA-GERAL

13.6.5. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Timóteo:

Ficha/Funcional: 49 – 02.002.001.04.122.0201.2005.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.500.000.0000.001

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



(31) 3847-4712 / (31) 3847-4602



AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ - CEP 35182-000
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR



CNPJ 19.875.020/0001-34



Estado de Minas Gerais
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMÓTEO**

PROCURADORIA-GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2. Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

18.3. Toda a documentação apresentada e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

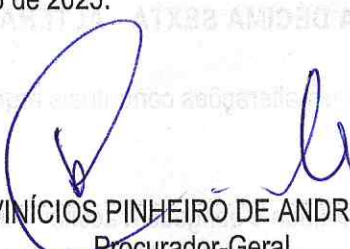
CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Timóteo, 28 de agosto de 2025.


VITOR VICENTE DO PRADO
Prefeito Municipal


VINÍCIOS PINHEIRO DE ANDRADE
Procurador-Geral

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO
Data: 29/08/2025 08:09:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

TESTEMUNHAS: 1ª _____
CPF _____

2ª _____
CPF _____



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602

AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ - CEP: 35182-000,
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR

CNPJ: 19.875.020/0001-34